



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
PREGÃO ELETRONICO

A EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a, nos termos do Edital de PREGAO ELETRONICO 1612.01/2021 PROCESSO 1612.01/2021 c/c o **Art. 5º do Decreto nº 5.450/05** regulamentador da Lei. 10.520/02, data vênua, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que declarou vencedora as proposta da licitante **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA** doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto: 1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE**”

II – Da Proposta da Recorrida: 2. Após a fase de lances, a proposta da recorrida foi declarada vencedora.

3. Entretanto, a proposta da licitante ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora, eis que a mesma apenas repete o descritivo do material, para **os Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 21, 22 e 45**, por ela ofertado que não cumpre a integralidade das características técnicas conforme comprovadamente pode se ver que pelo preço por ela ofertado esta bem abaixo de mercado, vale-se a concorrente que por fabricar boa parte dos produtos que vende, mesmo assim não possibilita a entrega do produto com a qualidade exigida.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante .

5 – DOS PEDIDOS. Por todo o exposto, requer-se:

- A) o recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- B) a aplicação do efeito suspensivo, nos termos do § 2.º do artigo 109, da Lei de Licitações;
- C) a revogação do atual resultado do processo licitatório em tela, com a reconsideração sobre o termo “vencedora”, a Arrematante, a empresa **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**
- D) o chamamento da empresa referida para que apresentem amostras onde que seja possível comprovar p material de fabricação e a qualidade dos produtos.
- E) sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos, Espera o deferimento.

BMK-AP Empreendimentos eireli
Ana Paula barroso de Souza
Sócio proprietária


ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA
CPF: 410.277.013-53
RG: 8907002014856 SSP CE

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA BARROSO DE
SOUZA:41027701353
Dados: 2022.01.17
16:51:29 -03'00'



